



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futura melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.947, DE 06 DE MAIO DE 2016.

“ALTERA CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.941, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.941, de 19 de abril de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

- *“Art. 1º. Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretroatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Frederico Westphalen.”*

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE MAIO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

Marinalva Tremea
MARINALVA TREMEA

Secretária Municipal de Administração